

**INDEPENDENTE
E DEMOCRÁTICO**
REDAÇÃO
(22) 3824-1322

O ITAPERUNENSE

Fundado em
1890 por Antônio
Gaudêncio Garcia
21 ANOS
DE NOVA EDIÇÃO

ANO XXI - Nº 888

ITAPERUNA, SÁBADO, 1º DE DEZEMBRO DE 2018

EDITORIA: ANDRÉ LUIZ P. DE GARCIA - MTB Nº 61964/RJ

R\$ 1.00

PREFEITURA INAUGURA SALA DO EMPREENDEDOR EM BOM JESUS

■ Bom Jesus do Itabapoana agora tem um espaço exclusivo para atendimento, orientação e capacitação dos empreendedores e pequenos empresários do município. Em parceria com o Sebrae Rio, a Prefeitura inaugurou a Sala do Empreendedor, um local de referência ao centralizar informações e serviços aos empreendedores municipais, facilitando o processo de abertura, legalização e baixa das empresas, e auxiliando, sobretudo, os microempreendedores individuais (MEIs) da cidade. Localizada na Avenida Padre Mello, nº 13, no centro, anexo ao Prédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo, uma das grandes vantagens da Sala é que o empreendedor não tem que se dirigir a vários departamentos para resolver os problemas. Os micro e pequenos empresários que se enquadrem nos requisitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/06, também conhecida como Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, terão orientação e acesso a todos os procedimentos necessários à abertura da empresa. E, em breve, será disponibilizado o acesso a microcrédito para os MEIs, através da Agência Estadual de Fomento - AgeRio. **PÁGINA 5**



Prefeito Roberto Tatu ressaltou que conhece bem as dificuldades dos empresários

CAFÉ IRANITA, DE PORCIÚNCULA, É UM DOS VENCEDORES DO 5º PRÊMIO RIO PRODUTIVO DO SEBRAE

■ O Café Iranita, de Porciúncula, foi um dos vencedores do Prêmio Rio Produtivo. Suhail Majzoub, sócio da empresa, recebeu o prêmio durante a realização do último encontro do 5º Fórum de Produtividade, no Rio de Janeiro. "É uma honra ser reconhecido entre tantas empresas. "Tínhamos uma boa expectativa, porque a consultoria via Sebraetec nos ajudou a aumentar a qualidade do café e a produtividade, mas não imaginei que fôssemos vencer", afirma. **PÁGINA 7**

LIDERA RIO - FORMAÇÃO DE LÍDERES PÚBLICOS COM FOCO EM RESULTADO

■ Formar líderes e gestores municipais em gestão de alto desempenho, alinhada aos mais modernos conceitos e tendências para a administração pública. Este é o objetivo do Lidera Rio - Formação de Líderes Públicos com Foco em Resultado, programa desenvolvido pelo Sebrae Rio que está iniciando sua terceira edição, em oito novos municípios: Porciúncula e Bom Jesus do Itabapoana (Nordeste); Campos dos Goytacazes, Quissamã, São Francisco do Itabapoana, São João da Barra (Norte); Cabo Frio e Silva Jardim (Região dos Lagos). Oitenta gestores (10 de cada município) estão fazendo o curso e a primeira capacitação aconteceu nos dias 26 e 27, no Isecensa, em Campos, sobre os temas Legado e Tendências. O professor Antônio Napoleão ressaltou que os gestores precisam sonhar com projetos que tenham a ver com a história do seu município. "É preciso conhecer sua história e se reconectar com as vocações locais, buscar o sentido maior de ser um servidor público e reconhecer o quão importante é o seu papel no desenvolvimento do país. Porque é nos municípios que a vida acontece. Vamos fortalecer a rede municipal e a capacidade de gerir seus próprios recursos", afirma Napoleão. **PÁGINA 8**



Porciúncula e Bom Jesus do Itabapoana estão entre os municípios que participam da nova edição do Programa

REPRESENTANTE DA 56ª SUBSEÇÃO, ADVOGADO SE REÚNE COM DIRETORIA ELEITA DA OAB/RJ

PÁGINA 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018

Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 001/2018
Processos nºs. 03.077/2017, 03.761/2017 e 03.628/2017.

As catorze horas e dez minutos do dia dezois de janeiro do ano de 2018, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Porciúncula que possui o CNPJ de nº 28.920.999/0001-06, na Sala de Licitações, sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, Pregoeiro Adriano Almeida Monteiro, tendo como Equipe de Apoio a Srª Lolita da Silva Rosa e o Sr. Erick Francisco Moraes Ferreira, designados pela Portaria nº 021/2018, visando julgar as propostas apresentadas na Licitação por Modalidade de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 001/2018 do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, visando à futura e eventual aquisição de pneus e serviços de reformas para veículos, equipamentos e máquinas das Secretarias de Agricultura, Educação e Obras e Serviços Públicos do Município, conforme consta dos processos administrativos nºs 03.628/2017, 03.761/2017 e 03.077/2017 das Secretarias Municipais de Agricultura, Educação e Obras e Serviços Públicos, respectivamente e na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do pregão em epígrafe. Neste ato o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06, através das seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Agricultura, ora designada Órgão Gerenciador, com sede à Rua Monsenhor Lamar Calzolari, nº 190 – Bairro: Santo Antônio, Porciúncula/RJ; Secretaria Municipal de Obras, ora designada Órgão Gerenciador, com sede à Rua César Vieira, nº 105 – Centro, Porciúncula/RJ e Secretaria Municipal de Educação, ora designada Órgão Gerenciador, com sede à Rua César Vieira, nº 105 – Centro, Porciúncula/RJ doravante simplesmente denominados ADMINISTRAÇÃO, neste ato representados por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 1, Centro, Porciúncula-RJ, portador da Carteira de identidade nº 112095575, expedida pelo IFF/RJ, inscrito no CPF sob o nº 074.894.177-08 e a empresa e CADU COMERCIAL LTDA - EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 16.791.903/0001-78 e no Estado sob o número, 79.744.115, com sede na Av. Dr. Nilo Peçanha, nº 408, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes/RJ – CEP: 28.030-035, doravante simplesmente denominada DETENTORA DAATA, neste ato representada por seu procurador o Sr. Ulisses Lemos Porto, portador da CI nº 21.831.235-3, devidamente inscrito no CPF sob o nº 118.658.467-08, que se declaram conhecedoras do inteiro teor do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2018, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que está aqui estipulado, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei do Pregão nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições neste instrumento, com o intuito de Registrar os Preços das empresas abaixo indicadas para o eventual e futuro fornecimento de pneus e serviços de reformas para veículos, equipamentos e máquinas das Secretarias de Agricultura, Educação e Obras e Serviços Públicos do Município, sendo certo que a presente constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no Edital correspondente e seus ANEXOS, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) –

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para o eventual e futuro fornecimento de pneus e serviços de reformas para veículos, equipamentos e máquinas das Secretarias de Agricultura, Educação e Obras e Serviços Públicos do Município, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo II, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 001/2018.

1.2- O fornecedor, o desconto e as especificações registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: CADU COMERCIAL LTDA - EPP
CNPJ: 16.791.903/0001-78
ENDEREÇO: Av. Dr. Nilo Peçanha, nº 408, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes/RJ
CONTATO: Ulisses Lemos Porto

SECRETARIA DE AGRICULTURA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	UNITARIO	TOTAL
1.	PNEU 1000x20 LISO	PIRELLI	UNID.	14	1.240,00	17.360,00
2.	PNEU 275/80-22,5 RADIAL	DAYTON	UNID.	06	1.590,00	9.540,00
3.	PNEU 14,9X24	AMAZON	UNID.	02	2.240,00	4.480,00
4.	PNEU 750X16 AGRICOLA	MALHOTRA	UNID.	04	485,00	1.940,00
5.	PNEU 17,5X25	MALHOTRA	UNID.	02	3.490,00	6.980,00
6.	PNEU 12,5/80-18	MALHOTRA	UNID.	02	1.435,00	2.870,00
7.	PNEU 19,5X24	AMAZON	UNID.	02	3.100,00	6.200,00
8.	PNEU 12X16,5	MALHOTRA	UNID.	02	1.000,00	2.000,00
9.	PNEU 14,00X24	MALHOTRA	UNID.	06	2.730,00	16.380,00
10.	PNEU 900X16	MAGGON	UNID.	02	910,00	1.820,00
11.	PNEU 18,4X24	MALHOTRA	UNID.	02	3.640,00	7.280,00
12.	PNEU 175,70X14	DUNLOP	UNID.	08	325,00	2.600,00
SUBTOTAL						RS 79.578,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	UNITARIO	TOTAL
25.	Pneus novos (LISO) UNIFORME 7,50-16 Radial incluindo câmara de ar e protetor. – Marca: KPG 987/KN 8423; LQJ 3790; LLL 9233 e KWZ 2488 – com certificado do INMETRO data e fabricação dentro do período de 06 meses anteriores a contar da data de entrega.	GOODYEAR	Unidade	30	930,00	27.900,00
26.	Pneus novos (TRASHERO LAMEIRO) BORRACHUDO 7,50-16 Radial incluindo câmara de ar e protetor. – Marca: KPG 987/KN 8423; LQJ 3790; LLL 9233 e KWZ 2488 – com certificado do INMETRO data e fabricação dentro do período de 06 meses anteriores a contar da data de entrega.	GOODYEAR	Unidade	50	1.000,00	50.000,00
27.	Pneus novos (LISO) 215/75R17,5 Radial sem câmara de ar. – Marca: KPG 982 (Acessibilidade) – com certificado do INMETRO data e fabricação dentro do período de 06 meses anteriores a contar da data de entrega.	AEOLUS	Unidade	14	895,00	12.530,00
28.	Pneus novos (LISO) 215/75R17,5 Radial com câmara de ar. – Marca: LQJ 3719 – com certificado do INMETRO data e fabricação dentro do período de 06 meses anteriores a contar da data de entrega.	AEOLUS	Unidade	14	895,00	12.530,00
29.	Pneus novos (LISO) 215/75R17,5 Radial com câmara de ar. – Marca: KPF 2103 – com certificado do INMETRO data e fabricação dentro do período de 06 meses anteriores a contar da data de entrega.	AEOLUS	Unidade	14	895,00	12.530,00
30.	Pneus novos 185R14 – Radial – Marca: KON 7242 com certificado do INMETRO data e fabricação dentro do período de 06 meses anteriores a contar da data de entrega.	FALKEN	Unidade	10	423,00	4.230,00
31.	Pneus novos 205/70R15C – Radial VAN Placa LLZ 6625 com certificado do INMETRO data e fabricação dentro do período de 06 meses anteriores a contar da data de entrega.	FALKEN	Unidade	15	470,00	7.050,00
32.	Pneus novos (LISO) 225/80R 22,5 Radial sem câmara de ar. – Marca: LLL 5748 – com certificado do INMETRO data e fabricação dentro do período de 06 meses anteriores a contar da data de entrega.	DAYTON	Unidade	20	1.590,00	31.800,00
33.	Pneus novos (LISO) 225/80R 22,5 Radial sem câmara de ar. – Marca: LLL 4827 – com certificado do INMETRO data e fabricação dentro do período de 06 meses anteriores a contar da data de entrega.	DAYTON	Unidade	20	1.590,00	31.800,00
34.	Pneus novos 175/65 R-16 – Radial – Marca: KPG 4859 com certificado do INMETRO data e fabricação dentro do período de 06 meses anteriores a contar da data de entrega.	GENERAL	Unidade	15	277,00	4.155,00

35.	Pneus novos 175/70R14 – Radial – Marca: KKA 5467 com certificado do INMETRO data e fabricação dentro do período de 06 meses anteriores a contar da data de entrega.	DUNLOP	Unidade	15	325,00	4.875,00
36.	Pneus novos 225/75R16 – Radial CAMINHÃO Placa LLZ 4691 com certificado do INMETRO data e fabricação dentro do período de 06 meses anteriores a contar da data de entrega.	HIFLY	Unidade	15	605,00	9.075,00
37.	Pneus novos (LISO) 900R20 Radial incluindo câmara de ar e protetor. – Marca: KKN 5645 e KYK 8526 – com certificado do INMETRO data e fabricação dentro do período de 06 meses anteriores a contar da data de entrega.	STUELMARK	Unidade	40	1.550,00	62.000,00
38.	Pneus novos (LISO) 215/75R17,5 Radial sem câmara de ar para CAMINHÃO Placa KXU 6884 com certificado do INMETRO data e fabricação dentro do período de 06 meses anteriores a contar da data de entrega.	AEOLUS	Unidade	15	895,00	13.425,00
SUBTOTAL						RS 283.980,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS						
39.	Pneus 1.000x20 radial borrachudo 14 linhas novo 1ª linha (top de linha) com certificado do INMETRO	DUNLOP	Unid	16	1.700,00	27.200,00
40.	Pneus 1.000x20 radial iso 14 linhas novo 1ª linha (top de linha) com certificado do INMETRO	DUNLOP	Unid	8	1.580,00	12.640,00
41.	Pneus 1400x24 10 linhas novo 1ª linha (top de linha) com certificado do INMETRO	MALHOTRA	Unid	6	2.740,00	16.440,00
42.	Pneus 17,5x25 16 linhas novo 1ª linha (top de linha) com certificado do INMETRO	MALHOTRA	Unid	8	3.490,00	27.920,00
43.	Pneus 750 x 16 novo 1ª linha (top de linha) com certificado do INMETRO	PIRELLI	Unid	6	559,00	3.348,00
44.	Câmara de ar 1000x20 nova com certificado do INMETRO	FLEXEN	Unid	24	120,00	3.120,00
45.	Protetor 1000x20 novo com certificado do INMETRO	SBN	Unid	24	45,00	1.080,00
46.	Câmara de ar 750x16 nova 1ª linha certificado do INMETRO	FLEXEN	Unid	6	72,00	432,00
47.	Pneus 185x14 novo 1ª linha (top de linha) com certificado do INMETRO	FALKEN	Unid	4	423,00	1.692,00
48.	Pneus 175/70R13 novo 2ª linha top de linha com certificado do INMETRO	DUNLOP	Unid	12	205,00	2.460,00
49.	Pneus 275/80-22,5 novo 1ª linha (top de linha) com certificado do INMETRO	DAYTON	Unid	6	1.590,00	9.540,00
50.	Pneus 215/75x15 novo 1ª linha (top de linha) com certificado do INMETRO	HIFLY	Unid	4	505,00	2.020,00
52.	Pneus 90/90R19 novo 1ª linha (top de linha) com certificado do INMETRO	MAGGON	Unid	2	210,00	420,00
SUBTOTAL						RS 108.312,00
TOTAL GERAL						RS 471.782,00

CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e prazo de execução) –

2.1- O prazo de fornecimento dos produtos deverá ser realizado de forma imediata, contados a partir da data de homologação do pregão e mediante requerimento, por um período de 12 (doze) meses.

2.2 - A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no Termo de Referência ou em autorização a ser exarada pelos Secretários de Obras, Agricultura e Educação.

2.3- O(s) produto(s) solicitado(s) deverá(o) ser entregue(s) nos locais solicitados pela Secretaria Municipal Requisitante para entrega do material a ser solicitado no prazo de 01 (uma) hora, a contar do recebimento da solicitação na divisão de Almoxarifado, no período compreendido entre 8h e 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Porciúncula.

2.4 - Os produtos serão recebidos nas dependências do Serviço de Almoxarifado pelo responsável do Setor.

2.5 - A entrega dos produtos deverá observar as condições estabelecidas no presente termo, podendo os locais citados no item 2.3, serem contatados pelo telefone (22) 3842-1221.

2.6- O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte, durante o seu transcurso, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

2.7- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do preço e condições de pagamento) - O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos materiais, objeto da presente ata será de R\$ 471.782,00 (quatrocentos e setenta e um mil, setecentos e oitenta e dois reais), assim descritos na cláusula primeira da presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, quando assim houver sido requerido o objeto da presente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretaria requisitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando o recebimento dos referidos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer à futura e eventual aquisição do objeto da presente, o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, conforme as solicitações da Secretaria requisitante e após as efetivas entregas do objeto licitado, e se dará em tantas parcelas quanto forem as da entrega, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal Requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

- a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);
- b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (Do recebimento dos materiais) –

4.1 - Os materiais deverão ser entregues no local e prazo indicados na cláusula segunda, correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, encargos e tudo mais que se relacionar com a perfeição na entrega do produto adquirido.

4.2 - Os materiais serão entregues ao responsável designado pela Secretaria requisitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do bem adquirido, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante, e deverão ser recebidos tal como, a saber:

a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da detentora da ata;

b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a esta matéria;

4.3 - Caso não aceito o material, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às

penalidades previstas na legislação pertinente.

4.4 - Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada, se requisitada, a entregar o bem dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

CLÁUSULA QUINTA (Dos direitos e responsabilidades) - A DETENTORA DA ATA se responsabilizará pela perfeita execução do objeto na presente ata, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto da presente deverá ser entregue, quando requisitado, com validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante a contar da data em que forem efetivamente recepcionados pelo agente responsável designado pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Prefeitura Municipal de Porciúncula/RJ, sempre que se julgar necessário, através de análise de amostra colhida, correndo a expensas da detentora da ata as despesas decorrentes das análises e testes de qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA (Das obrigações da Detentora da Ata) - A DETENTORA DA ATA se obriga a manter, durante todo período de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as obrigações, orientações e especificações elencadas no termo de referência dos processos administrativos nºs 03.077/2017, 03.761/2017 e 03.628/2017, na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do Pregão para Registro de Preços nº 001/2018 e no presente instrumento devem ser cumpridas na íntegra, sob pena de descumprimento do ora pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assinar a presente ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer os produtos no local de entrega previsto nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO: Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto desta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO: A DETENTORA DA ATA será a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMP/RJ ou a terceiros, provenientes da entrega do material, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMP/RJ.

PARÁGRAFO SEXTO: Executar o objeto da presente Ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital, seus Anexos, Termo de Referência e processos administrativos nºs 03.077/2017, 03.761/2017 e 03.628/2017.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMP/RJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições referentes à execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMP/RJ.

PARÁGRAFO NONO: Os empregados da DETENTORA DA ATA não manterão nenhum vínculo empregatício com a ADMINISTRAÇÃO, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA DAATA não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (Dos reajustes) – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, impeditivos da execução do ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: (Das obrigações da Administração) –

8.1- Atestar quando da futura e eventual aquisição nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

8.2- Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso.

8.3- Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata. Contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações da Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.4- Efetuar quando da futura e eventual aquisição o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.

8.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA DA ATA, no que concerne ao objeto da Ata, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a DETENTORA DAATA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

8.8 - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao responsável do Serviço de Almoxarifado, a ser designado pela Secretaria Requisitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9 - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissão ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 03.077/2017, 03.761/2017 e 03.628/2017 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Porciúncula ou modificação da contratação.

9.0 - A DETENTORA DA ATA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

CLÁUSULA NONA (Da vigência da ata de registro de preços, prazos de início de etapa de execução e conclusão) – A presente, ora aqui registrada,

CONTINUA NA PÁGINA 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses não podendo ser prorrogada, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto da presente será fielmente executado como aqui avençado e se requerido, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, exceto em favor do Órgão beneficiário originalmente, porém limitado a 25% sobre o valor inicial atualizado da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA (Das Penalidades) - O descumprimento da cláusula ou condição desta Ata ou do Edital e seus Anexos sujeitarão a DETENTORA DA ATA à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e de responder, a DETENTORA DA ATA, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar o cancelamento da Ata de Registro de Preços. Não sendo excluída a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, nesta Ata e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas;
- Cancelamento da Ata, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA ao pagamento de indenização a ADMINISTRAÇÃO por perdas e danos;
- Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;
- Indenização à ADMINISTRAÇÃO da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto; e
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das cominações acima, a CONTRATADA, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos Municipais nºs 1.716/2017 e 1.717/2017, na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Do cancelamento do registro) Quando a DETENTORA DA ATA não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por iniciativa das próprias DETENTORAS DA ATA, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral) - A DETENTORA DA ATA reconhece plenamente os direitos da ADMINISTRAÇÃO, quanto ao direito de cancelamento do registro administrativamente, aplicando-se no que couber, as disposições previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do elencado nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável) - A esta Ata aplicar-se-ão, também, as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA A ADMINISTRAÇÃO providenciara a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta, e às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As partes SIGNATÁRIAS obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o ora aqui disposto em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar a presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro) - As partes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula - RJ, 18 de janeiro de 2018.

PREFEITURAMUNICIPALDEPORCIÚNCULA

Representada pelo Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho

Prefeito Municipal

CADUCOMERCIALLTDA - EPP

Representada pelo Sr. Ulisses Lemos Porto

Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº.:

Nome:

CPF nº.:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2018

PROCESSO Nº 07.348/2017.

Às dez horas e quarenta minutos do dia primeiro de fevereiro do ano de 2018, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Porciúncula que possui o CNPJ de nº 28.920.999/0001-06, na Sala de Licitações, sito à Rua César Vieira, nº 105 - Centro - Porciúncula/RJ, Pregoeiro Adriano Almeida Monteiro, tendo como Equipe de Apoio a Srª Lolita da Silva Rosa e o Sr. Erick Francisco Moraes Ferreira, designados pela Portaria nº 021/2018, visando julgar as propostas apresentadas na Licitação por Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Para Registro de Preços nº. 003/2018 do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, visando à futura e eventual aquisição de material permanente (mobiliário e outros) para atender as Escolas Municipais, através do almoxarifado da Secretaria de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, conforme consta do processo administrativo nº. 07.348/2017 da Secretaria Municipal de Educação e na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do pregão em epígrafe. Neste ato o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06, através da Secretaria de Municipal de Educação, ora designada Órgão Gerenciador, com sede à Rua César Vieira, nº 105 - Centro - Porciúncula/RJ, doravante simplesmente denominada ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 1, Centro, Porciúncula-RJ, portador da Carteira de identidade nº 112095575, expedida pelo IFF/RJ, inscrito no CPF sob o nº 074.894.177-08 e a empresa NORT BELO COMERCIO DE MOVEIS E SERVICOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.362.564/0001-13 e no Estado sob o número 77.918.370, com sede à Rua João Pessoa, nº 98 - Loja 1, Sala A - Centro, Miracema - RJ, CEP: 28.460-000, doravante simplesmente denominada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Alessandro Vieira, portador da C.I. nº RJ - 103891/0-7 CRC devidamente

inscrito no CPF nº 017.456.657-30, que se declaram conhecedoras do inteiro teor do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2018, concordando com todos seus termos e prometendo cumprir fielmente o que está aqui estipulado, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei do Pregão nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições neste instrumento, com o intuito de Registrar os Preços das empresas abaixo indicadas para o eventual e futuro fornecimento de material permanente (mobiliário e outros) para atender as Escolas Municipais, através do almoxarifado da Secretaria de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, sendo certo que a presente constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no Edital correspondente e seus ANEXOS, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) -

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para o eventual e futuro fornecimento de material permanente (mobiliário e outros) para atender as Escolas Municipais, através do almoxarifado da Secretaria de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo II, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 003/2018.

1.2- O fornecedor, o desconto e as especificações registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: NORT BELO COMERCIO DE MOVEIS E SERVICOS LTDA - ME	
CNPJ: 07.362.564/0001-13	TEL/FAX: (22) 3852-1046
ENDEREÇO: Rua João Pessoa, nº 98 - Loja 1, Sala A - Centro, Miracema - RJ, CEP: 28.460-000	
CONTATO: Alessandro Vieira	

Item	Especificação	Marcas	Unidade	Qtde	Valor Unitário-R\$	Valor Total-R\$
01	Bebidouro industrial inox com 02 saídas de água capacidade de 50 l no reservatório, aquele até 60 pessoas/hora; 02 torneiras frontais cromadas; aquecedor de água frontal em chapa de aço inox com disco, revestimento externo em chapa de aço inox; reservatório de água em P.P ou aço inox, alta resistência, fácil limpeza e material atóxico; isolamento térmico isolado em polietileno expandido; serpentina interna em aço inox 304; gás ecológico R 134 A, motor hermético, tensão 227 ou 220v.	FRISBEL	Unid	10	1.800,00	18.000,00
02	Cadeira de Polipropileno com braços na cor branca empilhável; Produto monobloco, empilhável, compacto, leve, fácil de limpar e transportar. São confortáveis e resistentes, com design moderno. Produto aderido com anti-UV, ou seja, resistente aos raios solares. Resiste a uma carga estática de até 154 kg. Certificada pelo Inmetro.	TRAMONTANA	Unid	200	84,19	16.838,00
04	Cadeira secretária com base 04 pés fixa, estrutura em tubo de aço 78. Cadeiras secretária em tecido, imitativa, ergonômica (tor ção chumbo e/ou peso). O assento e encosto são menores em relação às demais categorias de cadeiras para escritório.	FLEXSTAR	Unid	20	97,70	1.954,00
05	Caixa de som amplificada multibanda com microfone s/ fio, com alças e rodas para o transporte, compatível com MP3, função Karaoke, alto falantes personalizadas, controle do áudio (graves e agudos), funcionamento bluetooth automático, entrada bluetooth, USB, cartão SD, entrada auxiliar para dispositivo de áudio (RCA), saída de áudio (RCA), entrada de microfone (P10). Potência 300W, com pendrive e cartão de memória.	TBC	Unid	10	890,00	8.900,00
06	Carteira Universitária em Fôrmeica: Assento e Encosto: Material: Compensado Multi-laminado Revestido em Fôrmeica Cor: Casa de Ovo (Bege). Assentões: Sim. Fixação: Rebites em Alumínio. Prestação: Material: MDF de 15mm Revestido em Fôrmeica. Cor: Casa de Ovo (Bege). Borlas: Perfil de PVC tipo "T". Modelo: Lateral. Dobrável: Sim, 90 graus. Estreitos: Material: Tubo de Aço Redondo, diâmetro 22,2mm (7/8), max. 4 lbs. Gravil: Positiv. Tratamento Anti Ferrugem e Corrosão: Sim. Punção: Epóxi-pó. Car: Preto. Pneus: Escovas em Polipropileno (Injetado).	FLEXSTAR	Unid	200	142,40	28.480,00
09	Escaninho de aço com 16 portas (Equipado de aço) medida das portas: 40 cm x 30 cm, suporte para cadeado e ventilação individual de cada porta, pintura epóxi cinza clara; tratamento anti-ferrugem, pós refinado de aço.	ANAPA	Unid	10	914,90	9.149,00
13	Kit Fechadura Elétrica C90 Ponto Elétrico: Ponto Elétrico de sobreponto com tampa (proteção contra incêndios) fabricado em plástico Abs (base) e Lexan (tampa) Permite a instalação de até 2 extensões ou 3 pontos (1 fone que acompanha o kit + 2 interfaces analógicas/Positiv alarme antivolto para a unidade externa do Ponto Elétrico- Distância máxima de instalação entre as unidades de 50m, ajuste de áudio externo e acionamento de fechadura elétrica 12Vdc. Positiv ajuste de áudio. Especificações Técnicas: Aplicação: Ponto Elétrico de uso residencial Instalação: 2 fios entre o painel e o interface interno + 2 fios para rede elétrica no painel Fixação: Sobreponto Campanha: Toque eletrônico binaural Número de Extensões Internas: 2 interfaces modelo A201 + o interface principal Número de Extensões Externas: 1 Fechadura Elétrica: 12V. Aciona qualquer modelo de fechadura ou fecho Hill Material: Plástico Abs (base) e Lexan (tampa) Item incluído: Unidade interna A201-unidade externa (Positiv), kit de fixação, manual e certificado de garantia Ajustes: Volante externo Frequência: 500Hz.	HDL	Unid	12	750,00	9.000,00
14	Mesa de professor c/ 02 gavetas, borda rígida com 02 gavetas medindo 106x68 cm - cor cinza.	MINASOFF ICER	Unid	10	251,90	2.519,00
17	Mesa para computador em MDF com 01 gaveta, Positiv estrutura em MDF proporcionado resistência e com excelente acabamento em UV. Conta com uma gaveta além de espaço para CPU, estabilizador e monitor até 21 polegadas.	MINASOFF ICER	Unid	20	300,00	6.000,00
18	Notebook: Processador com no mínimo 03 núcleos, Disco rígido de 1TB; 4Gb Memória ou superior; placa de rede 10/100 LAN, wifi, conexão 1 HDMI, USB no mínimo 02 ou superior, leitor de cartão, alimentação bfloat e/ou bateria, tela 14" ou superior, sistema operacional tipo Windows 8.1 em português ou similar.	POSITIVO	Unid	12	2.400,00	28.800,00
TOTAL						129.636,00

CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e prazo de execução) -

2.1- O prazo de fornecimento dos produtos deverá ser realizado de forma imediata, contados a partir da data de homologação do pregão e mediante requerimento, por um período de 12 (doze) meses.

2.2 - A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no Termo de Referência ou em autorização a ser exarada pela Secretária da Secretaria Requisiteira.

2.3- O(s) produto(s) solicitado(s) deverá(ão) ser entregue(s) nos locais solicitados pela Secretaria Requisiteira para entrega do material a ser solicitado e entregue no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação pela Detentora da Ata, no período compreendido entre 8h e 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de

Porciúncula.

2.4 - Os produtos serão recebidos nas dependências do Serviço de Almoxarifado pelo responsável do Setor.

2.5 - A entrega dos produtos deverá observar as condições estabelecidas no presente instrumento, podendo os locais citados no item 2.3, serem contatados pelo telefone (22) 3842-1221 ou na própria Secretaria Requisiteira.

2.6- O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte, durante o seu transcurso, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

2.7- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do preço e condições de pagamento) - O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos materiais, objeto da presente ata será de R\$ (129.636,00) cento e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e seis reais, assim descritos na cláusula primeira da presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, quando assim houver sido requerido o objeto da presente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretaria requisitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando o recebimento dos referidos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer à futura e eventual aquisição do objeto do presente, o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, conforme as solicitações da Secretaria requisitante e após as efetivas entregas do objeto licitado, e se dará em tantas parcelas quanto forem as da entrega, no máximo um trigésimo dia útil, a contar do período de adimplimento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal Requisiteira, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei nº 8.036/90, artigo 27);

b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (Do recebimento dos materiais) -

4.1 - Os materiais deverão ser entregues no local e prazo indicados na cláusula segunda, correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, encargos e tudo mais que se relacionar com a perfeição na entrega do produto adquirido.

4.2 - Os materiais serão entregues ao responsável designado pela Secretaria requisitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do bem adquirido, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante, e deverão ser recebidos tal como, a saber:

a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da detentora da ata;

b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decorrer do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a esta matéria;

4.3 - Caso não aceite o material, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

4.4 - Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada, se requisitada, a entregar o bem dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

CLÁUSULA QUINTA (Dos direitos e responsabilidades) - A DETENTORA DA ATA se responsabilizará pela perfeita execução do objeto na presente ata, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente deverá ser entregue, quando requisitado, com validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante a contar da data em que forem efetivamente recepcionados pelo agente responsável designado pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Prefeitura Municipal de Porciúncula/RJ, sempre que se julgar necessário, através de análise de amostra colhida, correndo a expensas da detentora da ata as despesas decorrentes das análises e testes de qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA (Das obrigações da Detentora da Ata) - A DETENTORA DA ATA se obriga a manter, durante todo período de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as obrigações, orientações e especificações elencadas no termo de referência do processo administrativo nº 07.348/2017, na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do Pregão para Registro de Preços nº 003/2018 e no presente instrumento devem ser cumpridas na íntegra, sob pena de descumprimento do ora pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assinar a presente ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer os produtos no local de entrega previsto nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO: Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto desta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO: A DETENTORA DA ATA será a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMP/RJ ou a terceiros, provenientes da entrega do material, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMP/RJ.

PARÁGRAFO SEXTO: Executar o objeto da presente Ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital, seus Anexos, Termo de Referência e processo administrativo nº 07.348/2017.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMP/RJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições referentes à execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMP/RJ.

PARÁGRAFO NONO: Os empregados da DETENTORA DA ATA não manterão nenhum vínculo empregatício com a ADMINISTRAÇÃO, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias,

CONTINUA NA PÁGINA 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA DA ATA não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (Dos reajustes) – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, impeditivos da execução do ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: (Das obrigações da Administração) –

8.1- Atestar quando da futura e eventual aquisição nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

8.2 - Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso.

8.3- Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata, Contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações da Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.4- Efetuar quando da futura e eventual aquisição o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.

8.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA DA ATA, no que concerne ao objeto da Ata, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a DETENTORA DA ATA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

8.8 - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao responsável do Serviço de Almoxarifado, a ser designado pela Secretaria Requisitante, que determinará o que for necessário para regularização de

faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9 - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 07.348/2017 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Porciúncula ou modificação da contratação.

9.0 - A DETENTORA DA ATA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

CLÁUSULA NONA (Da vigência da ata de registro de preços, prazos de início de etapa de execução e conclusão) – A presente, ora aqui registrada, terá vigência pelo prazo de doze meses não podendo ser prorrogada, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto da presente será fielmente executado como aqui avençado e se requerido, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA (Das Penalidades) - O descumprimento da cláusula ou condição desta Ata ou do Edital e seus Anexos sujeitarão a DETENTORA DA ATA à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e de responder, a DETENTORA DA ATA, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar o cancelamento da Ata de Registro de Preços. Não sendo excluída a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, nesta Ata e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas;
- Cancelamento da Ata, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA ao pagamento de indenização a ADMINISTRAÇÃO por perdas e danos;
- Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;
- Indenização à ADMINISTRAÇÃO da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto; e
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das cominações acima, a CONTRATADA, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/

93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Do cancelamento do registro) Quando a DETENTORA DA ATA não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por iniciativa das próprias DETENTORAS DA ATA, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral) - A DETENTORA DA ATA reconhece plenamente os direitos da ADMINISTRAÇÃO, quanto ao direito de cancelamento do registro administrativamente, aplicando-se no que couber, as disposições previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do elencado nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável) - A esta Ata aplicar-se-ão, também, as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA A ADMINISTRAÇÃO providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta, e às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As partes SIGNATÁRIAS obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o ora aqui disposto em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar a presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro) - As partes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula - RJ, 02 de fevereiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO

Representada pelo Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho.

Prefeito Municipal

NORT BELO COMERCIO DE MOVEIS E SERVICOS LTDA – ME

Representada pelo Sr. Alessandro Vieira.

Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº.:

Nome:

CPF nº.:

PROGRAMA SAÚDE DO TRABALHADOR DE ITAPERUNA ORIENTA FUNCIONÁRIOS DA SANTA LÚCIA SOBRE O CÂNCER DE PRÓSTATA

■ O Programa Saúde do Trabalhador, da Secretaria de Saúde de Itaperuna, realizou durante a quarta-feira (28), ação da Campanha Novembro Azul na empresa de transporte público, Viação Santa Lúcia.

O objetivo da ação é de orientar os funcionários, acima de 40 anos, sobre o câncer de próstata, através da palestra ministrada pelo enfermeiro Gesiney Botelho, e também realizar exame de PSA.

Pela manhã, cerca de 40 profissionais da empresa participaram da ação que se estendeu para os funcionários do turno da tarde. "Essas ações dentro das empresas são muito importantes porque muitos homens ainda tem o preconceito de até mesmo realizar o exame de sangue ou tirar alguma dúvida a respeito dos problemas relacionados à doença", disse a enfermeira do programa, Cleide Botileiro.

DECOM/DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA DE ITAPERUNA



O ITAPERUNENSE

PECLY & GARCIA LTDA-ME

CNPJ Nº 02.441.744/0001-77 / INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 58.101.347 / INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 75.716.397

Rua José de Freitas nº 43 - Centro - Cep.: 28.300.000 - Itaperuna/RJ - TEL.:(22) 9-9948-1737

E-mail: oitaperunense@uol.com.br

EDITOR/DIRETOR: ANDRÉ LUIZ P. DE GARCIA

FILIADO A ADJORI - ASSOCIAÇÃO DOS DIRETORES DE JORNALS DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ATOS OFICIAIS - PREFEITURAS MUNICIPAIS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ; PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA/RJ; PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA/RJ; CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ; CODESP/RJ e NATPREV/RJ

* A DIREÇÃO DA EMPRESA NÃO SE RESPONSABILIZA PELOS CONCEITOS E OPINIÕES EMITIDOS, ATRAVÉS DE ARTIGOS E CRÔNICAS PUBLICADOS NESTE JORNAL, QUE NÃO SEJAM DA EDITORIA DO ÓRGÃO.

REPRESENTANTE COMERCIAL: TRÁFEGO MARKETING CULTURAL LTDA REPRESENTANTE COMERCIAL NOS MERCADOS DO RIO DE JANEIRO/RJ; SÃO PAULO/SP e BRASÍLIA/DF.

TELEFONE: (21) 2532-1329. TRÁFEGO PUBLICIDADE E MARKETING LTDA - AVENIDA RIO BRANCO, 185 - GRUPO - 1813 - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ - TELEFONE: (21) 2532-1329.

ALUNOS DA REDE ESTADUAL SÃO PREMIADOS NA OLIMPÍADA BRASILEIRA DE FÍSICA

■ Alunos da Secretaria de Educação, que se destacaram na última edição da Olimpíada Brasileira de Física das Escolas Públicas (OBFEP), foram premiados, na quarta-feira, dia 28. A cerimônia foi realizada às 13 horas, na capela ecumênica da

Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

Estudantes da rede pública estadual de ensino do Rio de Janeiro conquistaram 20 medalhas de ouro, prata e bronze nas etapas nacional e estadual.

PREFEITURA INAUGURA SALA DO EMPREENDEDOR EM BOM JESUS

Bom Jesus do Itabapoana agora tem um espaço exclusivo para atendimento, orientação e capacitação dos empreendedores e pequenos empresários do município. Em parceria com o Sebrae Rio, a Prefeitura inaugurou a Sala do Empreendedor, um local de referência ao centralizar informações e serviços aos empreendedores municipais, facilitando o processo de abertura, legalização e baixa das empresas, e auxiliando, sobretudo, os microempreendedores individuais (MEIs) da cidade.

Localizada na Avenida Padre Mello, nº 13, no centro, anexo ao Prédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo, uma das grandes vantagens da Sala é que o

empreendedor não tem que se dirigir a vários departamentos para resolver os problemas. Os micro e pequenos empresários que se enquadram nos requisitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/06, também conhecida como Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, terão orientação e acesso a todos os procedimentos necessários à abertura da empresa. E, em breve, será disponibilizado o acesso a microcrédito para os MEIs, através da Agência Estadual de Fomento - AgeRio.

O prefeito Roberto Tatu ressaltou que conhece bem as dificuldades dos empresários. "Antes de ser prefeito, sou formado em Ciências Contábeis e sei das dificuldades para se abrir uma empresa no Brasil, p quanto é

burocrático fazer uma alteração contratual. Esta sala vai ajudar a desburocratizar. Esperamos que o empreendedor entre aqui e saia com sua empresa aberta, gerando emprego e renda para Bom Jesus. Os pequenos comerciantes são os maiores empregadores do nosso município. Portanto, eles são a mola mestra dessa cidade. A roda só está girando porque eles são guerreiros. Estão passando por um momento difícil, mas acredito em dias melhores e os investimentos irão voltar", afirmou Tatu.

O coordenador regional do Sebrae Rio no Noroeste Fluminense, Nelson Rocha Filho, destacou que continuará atuando em parceria com a Prefeitura para que, além da

orientação, os empreendedores também tenham acesso a cursos e capacitações para aprimorar a gestão do seu negócio. "Aqui em Bom Jesus, o Sebrae está trabalhando em parceria com a Prefeitura no desenvolvimento de políticas públicas que proporcionem um ambiente de negócios favorável às micro e pequenas empresas e que gerem mais desenvolvimento econômico para o município, através do programa Cidades Empreendedoras. A Sala do Empreendedor é um desdobramento do Programa e uma importante conquista para a cidade. Aqui, o cidadão que quiser empreender terá atendimento ágil e de qualidade", explicou Nelson.



Sala do Empreendedor está localizada na Avenida Padre Mello, nº 13, no Centro, anexo ao Prédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO ORDINÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, LEGISLATURA 2017 A 2020.

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, realizou-se a reunião extraordinária do Segundo Período Ordinário da Câmara Municipal de Varre-Sai Legislatura 2017 a 2020, convocada pelo Sr. Prefeito através das Mensagens nº 025/2018, e pelo Sr. Presidente na reunião ordinária e extraordinária do dia 06 de novembro de 2018, bem como por meio do Edital de Convocação do dia 08 do corrente, que deu por aberto os trabalhos, determinando ao Primeiro Secretário, que fizesse chamada dos Vereadores finda qual constatou-se a presença de todos os Edis. A seguir, passou os trabalhos para a ordem do dia. Em segunda discussão, na forma regimental, foi aprovada por unanimidade a seguinte matéria: Do Executivo Municipal, Projeto de Lei nº 749/2018, encaminhado pela Mensagem nº 025/2018, protocolado sob o nº 148/2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, criação do Fundo para a defesa dos direitos da pessoa idosa e dá outras providências; Em segunda discussão na forma regimental, foi aprovado por unanimidade, a seguinte matéria: Do Executivo Municipal, Projeto de Lei nº 751/2018, encaminhado pela Mensagem nº 751/2018, protocolado sob o nº 151/2018, que autoriza aquisição de terreno para horto municipal. Não havendo mais matéria para ser discutida na Ordem do dia o Sr. Presidente encerrou os trabalhos da presente reunião, convocando extraordinariamente a Casa para apreciar na próxima terça-feira, após a reunião ordinária do dia 27 do corrente, o projeto de lei nº 751/2018, encaminhado pela Mensagem nº 027/2018. A seguir encerrou os trabalhos da presente Reunião, da qual para constar foi lavrada a presente Ata que será lida e discutida na próxima reunião.

Antônio José Ferreira - Presidente
Cláudio Magno Paulanti - Primeiro Secretário
Alex Assis Vioti Vargas dos Santos - Segundo Secretário

ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO DO SEGUNDO PERÍODO ORDINÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, LEGISLATURA 2017 A 2020

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, realizou-se a décima quinta reunião do Segundo Período Ordinário da Câmara Municipal de Varre-Sai Legislatura 2017 a 2020, presidida pelo Vereador Antonio José Ferreira, que

invocando a proteção de Deus, deu por aberto os trabalhos da presente reunião, determinando ao Segundo Secretário que fizesse a leitura do Evangelho do dia e ao Primeiro Secretário, que fizesse chamada dos Vereadores finda qual constatou-se a presença de todos Edis e em seguida foi feita a leitura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. Procedeu-se a seguir a leitura do expediente, que constou do seguinte: Do Executivo Municipal, Mensagem nº 028/2018 – encaminha projeto de lei nº 752/2018; Do Executivo Municipal, Mensagem nº 029/2018 – encaminha projeto de lei nº 753/2018; Do Executivo Municipal, Mensagem nº 030/2018 – encaminha projeto de lei nº 754/2018; Do Executivo Municipal, Mensagem nº 031/2018 – encaminha projeto de lei nº 755/2018; Da Paróquia Pessoal de Nossa Senhora das Graças e São Sebastião, convite para Santa Missa dia 20 de novembro do corrente ano; Do vereador José Pedro Rodolfi Júnior e outros, Projeto de Resolução nº 015/2018; Do Vereador Alex Assis Vioti Vargas dos Santos e outros, Projeto de Resolução nº 016/2018; Do Vereador José Pedro Rodolfi Júnior, Indicação nº 055 e 056/2018; Do Vereador Cláudio Magno Paulanti, Requerimento nº 044/2018; Do Vereador Paulo Sérgio Barsani, Moção nº 020/2018. Finda a leitura do expediente, o Sr. Presidente passou os trabalhos para a Ordem do Dia. Em discussão única na forma regimental foram aprovadas por unanimidade as seguintes matérias: Do Vereador José Pedro Rodolfi Júnior e outros, Requerimento nº 045/2018; Do Vereador José Pedro Rodolfi Júnior e outros, Projeto de Resolução nº 015/2018, protocolado nesta Casa sob o nº 158/2018, que autoriza a constituição de Comissão de Representação, através de Ato, destinada a representar o Legislativo no Curso promovido pelo Instituto Ruy Barbosa, na Cidade de Belo Horizonte – MG, nos dias 27 a 30 de novembro de 2018. Do Vereador Paulo Sérgio Barsani, Moção nº 020/2018; Do Vereador Alex Assis Vioti Vargas dos Santos, Requerimento nº 041 e 042/2018; Do Vereador José Antonio de Oliveira, Requerimento nº 043/2018; Em segunda discussão na forma regimental, foi aprovado por unanimidade a seguinte matéria: Do Vereador Cláudio Magno Paulanti, projeto de lei nº 025/2018, protocolado nesta Casa sob o nº 133/2018, que denomina rua da municipalidade de Arthur de Lima Cordeiro. O Projeto de Resolução nº 014/2018, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Barsani e outros, foi retirado pelos autores. Não havendo matéria para ser discutida na Ordem do dia o Sr. Presidente convocou extraordinariamente a Casa para apreciar após a reunião ordinária do dia 27 próximo, os projeto e lei nº 751 a 755/2018, conforme mensagens nº 027 a 031/2018, do

Executivo Municipal. Em seguida, encerrou os trabalhos da presente reunião da qual para constar foi lavrada a presente Ata que será lida e discutida na próxima reunião.

Antônio José Ferreira - Presidente
Cláudio Magno Paulanti - Primeiro Secretário
Alex Assis Vioti Vargas dos Santos - Segundo Secretário

Faço saber que a Câmara Municipal de Varre-Sai aprovou e eu Vereador Antonio José Ferreira, nos termos do inciso IV do artigo 43, da LOM promulgo a seguinte,

RESOLUÇÃO Nº 015/2018

Art. 1º. Fica o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Varre-Sai, autorizado a constituir uma Comissão de Representação, através de Ato, destinada a representar o Legislativo no Curso promovido pelo Instituto Ruy Barbosa, na Cidade de Belo Horizonte – MG, nos dias 04 a 07 de dezembro do corrente ano: Tema: "Projetos de iniciativa do Legislativo, Executivo, tipos de leis e funções de assessores". Bloco I: Conceito de iniciativa; Projetos de lei; Aspectos inerentes aos projetos; limitações constitucionais; Teoria estruturante do direito. Bloco II: Procedimento ordinário; iniciativa reservada; Leis complementares ordinárias; Princípios da simetria; Limitação do poder público. Bloco III: Assessoria parlamentar; competências; comissões; Apresentação de emendas.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2018.

Antonio José Ferreira - Presidente

ATO Nº 016/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais, e face ao disposto na Resolução nº 015/2018.

RESOLVE,

I - Nomear uma Comissão de Representação, destinada a representar o Legislativo, no Curso promovido pelo Instituto Ruy Barbosa, nos dias 04 a 07 de dezembro de 2018, composta pelos Vereadores: José Maria de Freitas Pelegrini, Antonio Said de Oliveira Júnior, Antonio José Ferreira e Paulo Sérgio Barsani.
II - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04/12/2018.

Câmara Municipal de Varre-Sai, 27 de novembro de 2018.

Antonio José Ferreira - Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 1.861/2018

"Dispõe sobre a destinação da área para atividades de agropecuária no Parque de Exposição José de Abreu Salgado a Secretaria Municipal de Agricultura."

O PREFEITO DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o disposto no inciso X, do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal. DECRETA:

Art. 1º - Fica destinado a área disponibilizada para atividades de agropecuária no Parque de Exposição José de Abreu Salgado, localizado na Rua Elias Habib, Bairro Nova Caeté, para utilização, gerenciamento e manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, devendo ser afixado no quadro de avisos, com posterior publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2018.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

LEI Nº 2.256/2018

"Altera a composição e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, modifica a redação do §2º do art. 6º da Lei nº 1.953/2010 e, dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, Leonardo Paes Barreto Coutinho, cumprindo o disposto no art.6º da Constituição Federal e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 66 e art. 84 da Lei Orgânica do Município, de 04/04/90, alterada pela Emenda n.º 01 de junho de 2002. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Fica alterado o §2º do art. 6º da Lei nº 1.953/2010, que passa a vigorar com a seguinte:

§2º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução para os conselheiros eleitos, coincidindo prioritariamente sua eleição com a realização da Conferência Municipal de Saúde, quando serão escolhidos os futuros conselheiros municipais de saúde indicados pelas entidades que representarão e presentes no dia da eleição.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos com posterior publicação, revogando-se a disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2018.

Leonardo Paes Barreto Coutinho - Prefeito Municipal

LEI Nº 2.257/2018

"Dispõe sobre autorização para prestação de serviços de entretenimento e lazer, no âmbito do Município, através de Trenzinho da Alegria e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de 09-04-2002, alterada pela Emenda de Revisão nº 01, promulgada em 09/04/2002, especialmente o disposto no inciso V do Artigo 66.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porciúncula aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder licença para funcionamento de Trenzinho da Alegria, mediante a observação das condições impostas nessa legislação e nas demais leis que regem a matéria.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, conceitua-se como Trenzinho da Alegria o veículo automotor transformado, usado em passeios turísticos fretados, portador de CAT – Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito e CSV – Certificado de Segurança Veicular, concedidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, cujas modificações na carroçaria sejam destinadas à diversão, ao lazer, ao entretenimento e à segurança de seus passageiros.

Art. 3º. No requerimento de autorização o prestador de serviços deverá apresentar, os seguintes documentos:

I – requerimento contendo qualificação completa do interessado, endereçado ao Prefeito Municipal;

II – Cópia da Carteira de Identidade, CPF, se pessoa física;

III – CNPJ e contrato social, se pessoa jurídica;

IV – Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo em categoria correspondente a atividade pretendida;

V – Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pelo cartório distribuidor da comarca de residência do motorista condutor do veículo;

VI – Certificado de vistoria do veículo atualizado emitido pela autoridade competente;

VII – Laudo técnico que ateste adequação das modificações realizadas no veículo, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida por profissional inscrito no respectivo conselho de classe;

VIII – Anotação de responsabilidade técnica de profissional devidamente inscrito em órgão de classe, que ateste a segurança das instalações mecânicas e elétricas do veículo, de acordo com as normas específicas aplicáveis;

IX – Informações do local pretendido para embarque e desembarque de passageiros e rotas que serão percorridas.

Art. 4º. É obrigatório aos prestadores de serviços de que trata esta Lei, a contratação de seguro de vida privado, na modalidade APP – Acidentes Pessoais de Passageiros ou RCF – V – Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos.

Art. 5º. Na autorização concedida pela autoridade municipal, será apensado o plano de prestação de serviços, obedecendo os seguintes requisitos, além da legislação civil aplicável à espécie.

I – O estacionamento do Trenzinho da Alegria distará, no mínimo, 02 (dois) metros da faixa da pista de rolamento destinada aos pedestres;

II – O embarque de passageiros será feito sempre pelo lado direito do veículos e nos pontos demarcados pela municipalidade, salvo para proteção da integridade física da pessoa usuária do transporte;

III – O trajeto a ser percorrido será aquele definido pela autoridade municipal de trânsito.

Art. 6º. O alvará de funcionamento e a tabela de preços do serviço de que trata esta lei deverão ser afixados em local visível e acessível ao público nas estações de bilheteria e dentro do veículo.

Parágrafo único: Do alvará de funcionamento constará além de outras informações, o horário de funcionamento, limitado até às 22 (vinte e duas) horas.

Art. 7º. A licença para localização e funcionamento é intransferível e exclusiva para cada Trenzinho da Alegria.

Art. 8º. Sobre a prestação dos serviços incidirá o Imposto Sobre Serviços, sendo a cobrança fundamentada na Lei Complementar 090/2017, a ser calculado pela Secretaria Municipal de Arrecadação.

Art. 9º - As músicas veiculadas nos Trenzinhos da Alegria devem respeitar o decoro, principalmente quando as atividades forem voltadas para o público infantil e adolescente, sendo que no caso de transporte de crianças as músicas devem ter cunho infantil, ficando expressamente proibida a execução de músicas que façam apologias ao crime, drogas e exploração sexual.

§1º - O prestador de serviços, fica obrigado de acordo com a legislação vigente a respeitar o silêncio nas proximidades de hospitais, igrejas, escolas, asilos, casas de repouso e prédios públicos em funcionamento.

§2º - As músicas a serem tocadas nos trenzinhos autorizados a circular no município, independentemente do horário, deverão respeitar o limite de 60(sessenta) decibéis.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Arrecadação através da fiscalização de posturas e o Departamento de Trânsito Municipal ficarão responsáveis pela fiscalização das obrigações estabelecidas na presente lei.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá regulamentar os casos omissos na presente lei, sendo vedada qualquer alteração nas obrigações estabelecidas na presente.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2018.

Leonardo Paes Barreto Coutinho

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.258/2018

"Dispõe sobre a inclusão do "Dia do Futebol Amador", no calendário oficial de eventos do Município de Porciúncula, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 04-04-90, alterada pela Emenda de Revisão nº 01, promulgada em 09 de abril de 2.002, especialmente o disposto no item V do artigo 66.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porciúncula aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Porciúncula, o Dia do Futebol amador, que deverá ser celebrado no dia 01 de maio, mesmo dia das comemorações do dia do trabalhador, quando tem início o campeonato municipal de futebol amador, que passa a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Porciúncula.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará por decreto a presente Lei, no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2018.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

Autoria do Vereador Fernando de Souza Filho

(Lei 1.894/2010)

LEI Nº 2.259/2018

"Institui o Diploma "Aluno Destaque" para estudantes do 6º ao 9º ano da rede municipal de Educação, do Município de Porciúncula, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 04-04-90, alterada pela Emenda de Revisão nº 01, promulgada em 09 de abril de 2.002, especialmente o disposto no item V do artigo 66.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porciúncula aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Diploma Aluno Destaque, para estudantes do 6º ao 9º ano da rede municipal de educação no Município de Porciúncula que obtiverem, em suas respectivas escolas, o melhor desempenho, ao longo de todo o ano letivo.

Parágrafo único- O melhor desempenho dos alunos do 6º ao 9º ano de cada escola será aferido e indicado pela direção das escolas, à Câmara de Vereadores, mediante a apuração da média aritmética simples das notas finais de cada aluno, assim consideradas aquelas lançadas para fins de avaliação final anual, dividida pelo número de disciplinas cursadas.

Art. 2º - O diploma será concedido aos alunos em Sessão Solene, a ser realizada depois da penúltima sessão ordinária de cada ano.

Art. 3º- Fica a cargo da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania indicar à Mesa Diretora os nomes dos alunos de melhor desempenho, a serem agraciados com o Diploma "Aluno Destaque".

Art. 4º - No diploma deverá constar o nome do aluno, sua filiação, o ano cursado, o nome da escola e o brasão municipal.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela informação acerca dos alunos merecedores do referido título.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2018.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

Autoria do Vereador Fernando de Souza Filho

(Lei 1.894/2010)

LEI Nº 2.260/2018

"Autoriza o Município de Porciúncula a instituir programa de concessão de aparelhos ortodônticos para crianças da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 04-04-90, alterada pela Emenda de Revisão nº 01, promulgada em 09 de abril de 2.002, especialmente o disposto no item V do artigo 66.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porciúncula aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a instituição de programa municipal para concessão de aparelhos ortodônticos e os tratamentos a ele relativos, para crianças da rede pública municipal de ensino, mediante avaliação da necessidade por profissionais da área e já vinculados ao município.

Art. 2º - O programa de que trata a presente Lei adotará, entre outras, as seguintes ações:

I – consultas prévias com o intuito de detectar a necessidade de tratamento ortodôntico;

II – atendimento especializado, visando à adoção de procedimentos preparatórios à utilização de aparelhos de ortodontia, tais como radiografias de perfil, história clínica, familiar, dentre outros.

III – confecção, fornecimento e colocação do aparelho ortodôntico;

IV – manutenção e ajuste do aparelho ortodôntico;

V – contenção ortodôntica.

Art. 3º - A forma de implantação do benefício e sua concessão deverão ser regulamentadas por decreto e atender às crianças que necessitarem até a faixa etária de 12 (doze) anos, salvo se portador de necessidades especiais.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2018.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

Autoria do Vereador Fernando de Souza Filho

(Lei 1.894/2010)

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2018

A Prefeitura Municipal de Porciúncula torna público que, com base na Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decretos Municipais nº 1.776/2017 e 1.780/2017, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/06 e 128/08 de 19/12/08, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, fará realizar a Licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a futura e eventual aquisição de materiais permanentes e materiais de consumo para atender aos pacientes do Programa Hipertensão da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 04.615/2018 da Secretaria Municipal de Saúde e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do Edital do pregão em epígrafe, devendo as propostas e documentações serem entregues na Sala de Licitações sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, no dia 12 de dezembro de 2018, até as 10:30 horas, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados para competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil, no horário de 13h às 16h30min. Maiores informações, pelos telefones (22) 3842-1221 ou 3842-1388.

ADRIANOALMEIDAMONTEIRO - PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2018

A Prefeitura Municipal de Porciúncula torna público que, com base na Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.780/2017, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, fará realizar a Licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição

de óleos, lubrificantes e filtros para os veículos desta municipalidade com o intuito de manter e bom e regular funcionamento da Frota Municipal, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 03.544/2018 da Secretaria Municipal de Transportes e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do Edital do pregão em epígrafe, devendo as propostas e documentações serem entregues na Sala de Licitações sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, no dia 12 de dezembro de 2018, até as 14:00 horas, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados para competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil, no horário de 13h às 16h30min. Maiores informações, pelos telefones (22) 3842-1221 ou 3842-1388.

ADRIANOALMEIDAMONTEIRO - PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2018

A Prefeitura Municipal de Porciúncula torna público que, com base na Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.780/2017, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, fará realizar a Licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de materiais de construção para reforma do Centro de Aprendizagem Municipal e da Cozinha Comunitária o intuito de manter e bom e regular funcionamento de oficinas que visam fortalecer a convivência comunitária e gerar renda, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 00.476/2018 da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do Edital do pregão em epígrafe, devendo as propostas e documentações serem entregues na Sala de Licitações sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, no dia 13 de dezembro de 2018, até as 14:00 horas, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados para competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil, no horário de 13h às 16h30min. Maiores informações, pelos telefones (22) 3842-1221 ou 3842-1388.

ADRIANOALMEIDAMONTEIRO - PREGOEIRO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 034/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº.: 00.711/2018

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2018

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018, para aquisição de materiais permanentes oriundos de Emenda Parlamentar, com recursos advindos da Proposta nº 12097.798000/1130-06 do Ministério da Saúde, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 00.711/2018 da Secretaria Municipal de Saúde e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do Edital do pregão em epígrafe, como certame licitatório frustrado.

Porciúncula - RJ, 25 de setembro de 2018.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO



CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL SÃO JOSÉ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

Ans 06 de Setembro de 2018, o FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL SÃO JOSÉ – FESJ, CNPJ: 20.642.708/0001-72, derivada do processo de simplificação INSTITUIÇÃO DE ENSINO, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. JAIDER ALMEIDA DA SILVA, Carteira de Identidade nº 28.058.388-9 DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº 104.757.027-00, localizado na rua Major Zorziópolis, 41, Centro – Imperatriz e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, CNPJ: 28.920.999/0001-09 com sede na Rua Cesar Vieira, nº 105, bairro Centro – Porciúncula / RJ, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, representada pelo Sr. LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO, Carteira de Identidade nº 112099573-5, IPRJ, inscrita no CPF 074.894.173-08, sob o termo de ajuste, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e do Decreto nº 87.497 de 18 de agosto de 1982, o presente CONVÊNIO, que se regerá pela Legislação Federal pertinente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente CONVÊNIO tem por objetivo a cooperação mútua entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, relacionadas ao Estágio Curricular Supervisionado de estudantes de Nível Técnico Profissionalizante e de Nível Superior (Licenciaturas e Bacharelados) e que estejam regularmente matriculados nas mantidas da INSTITUIÇÃO DE ENSINO de acordo com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e o Decreto nº 87.497/82.

CLÁUSULA SEGUNDA
A CONCEDENTE facilitará a prática do Estágio Curricular Supervisionado em todos os setores correlatos à formação dos estudantes de nível técnico profissionalizante e de nível superior, de sua atuação, gerência e/ou coordenação.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para a realização do estágio, em decorrência deste convênio, será celebrado um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO-TCE, entre o educando, a parte concedente do estágio e a Instituição de Ensino, nos termos do inciso II do artigo 3º da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA QUARTA
Para atender a finalidade do presente convênio, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO compromete-se a:
1º – Entremeter às unidades concorrentes de estágio registro de alunos;
2º – Providenciar o encaminhamento à CONCEDENTE, através de Carta de Apresentação, dos alunos, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela coordenação do Curso;
3º – Garantir que durante a vigência do estágio o estudante esteja seguindo todas as regras pessoais.

CLÁUSULA QUINTA
Para atender a finalidade do presente convênio, a CONCEDENTE compromete-se a:
1º – Designar um servidor/colaborador, com formação acadêmica compatível com a área de atuação dos estagiários, para orientar e supervisionar os estagiários no exercício da sua vida acadêmica profissional;
2º – Avaliar a frequência e avaliar o desempenho do estagiário em ferramentas próprias fornecidas pela Instituição de Ensino.

CLÁUSULA SEXTA
O presente CONVÊNIO passará a vigorar na data de sua assinatura, por prazo indeterminado e poderá ser denunciado a qualquer tempo, com notificação prévia de no mínimo 60 (sessenta) dias, independentemente de justificativa, sem que daí decorram ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA
A carga horária deverá obedecer no mínimo de 04 (quatro) e no máximo de 08 (oito) horas diárias, sem prejuízo das atividades escolares, o que será estabelecido na ocasião da celebração do TERMO DE COMPROMISSO.

CLÁUSULA OITAVA
Não haverá vínculo empregatício de qualquer natureza entre os estagiários e a CONCEDENTE, de acordo com o que dispõem o art. 3º da Lei nº 11.788/2008 e demais legislações de posturas.

CLÁUSULA NONA
A Instituição de Ensino e a concedente terão direitos, sem nenhum ônus para as partes e sempre que oportuno, a divulgação deste convênio em seus meios de comunicação interna e/ou externa.

CLÁUSULA DÉCIMA
Os atos oriundos deste CONVÊNIO serão resolvidos pelos signatários ou seus representantes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento, fica eleito o Foro da Cidade de Itaperuna. E, por estarem juntas e acordadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Itaperuna RJ, 05 de Setembro de 2018.

Sr. Jaider Almeida da Silva
Presidente da Fundação Educacional e Cultural São José

Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito Municipal

Testemunha: Sr. José de Araújo Cunha
Secretaria Municipal de Educação
Itaperuna RJ, 2018

Testemunha: Sr. Carlos Roberto de Souza
Secretaria Municipal de Saúde
Itaperuna RJ, 2018

Testemunha: Sr. Carlos Roberto de Souza
Secretaria Municipal de Saúde
Itaperuna RJ, 2018

Testemunha: Sr. Carlos Roberto de Souza
Secretaria Municipal de Saúde
Itaperuna RJ, 2018

CAFÉ IRANITA, DE PORCIÚNCULA, É UM DOS VENCEDORES DO 5º PRÊMIO RIO PRODUTIVO DO SEBRAE

■ O Café Iranita, de Porciúncula, foi um dos vencedores do Prêmio Rio Produtivo. Suhail Majzoub, sócio da empresa, recebeu o prêmio durante a realização do último encontro do 5º Fórum de Produtividade, no Rio de Janeiro. "É uma honra ser reconhecido entre tantas empresas. "Tínhamos uma boa expectativa, porque a consultoria via Sebraetec nos ajudou a aumentar a qualidade do café e a produtividade, mas não imaginei que fôssemos vencer", afirma. A Farmácia de Manipulação Verde Folha, de Campos dos Goytacazes, e a Digimax Radiografia e Tomografia Odontológicas, de Resende, também foram premiadas.

O Café Iranita foi fundado há 12 anos pelo casal Ana Regina ribeiro e Suhail Majzoub e já conquistou diversos prêmios em reconhecimento à qualidade do café, que é 100% arábica e classificado como café especial. Conquistaram espaço e boa visibilidade da marca no mercado. Em 2017 decidiram contratar, via Sebraetec, uma consultoria individualizada especializada com a Caparaó Júnior, com foco no aperfeiçoamento técnico produtivo, no manejo cultural do cafeeiro e na adoção de práticas conservacionistas do solo e da água. O resultado foi o aumento de 30% na produção de cafés especiais e a redução em 50% no uso de defensivos agrícolas. O salto na qualidade dos grãos também foi muito positivo: o café natural subiu de 80 para 85,6 pontos; e o descascado de 80 para 84 pontos. Com isso, o valor venal da saca do café torrado aumentou 30%.

Fundada em 1996, a Verde Folha se tornou referência por ser considerada uma das maiores empresas do setor magistral de Campos dos Goytacazes, buscando sempre investir em inovação, tecnologia e treinamento dos colaboradores, além de ser responsável social e ambiental. Lara Smirdele, farmacêutica e sócia da empresa, contratou a consultoria da Master Plan com o objetivo de aprimorar a organização, diminuir custos, tornar o marketing mais eficiente e aumentar as vendas. As ações implantadas reduziram o custo fixo total da empresa em 6,4%. Entre os resultados, o aumento de 13% do número de fórmulas manipuladas por colaborador, redução de 13% no consumo de energia elétrica, além do aumento na eficiência logística, com redução de 35% nas despesas com entregas a domicílio, entre outros.

PRÊMIO RIO PRODUTIVO - Mais de 100 empresas de todo o Estado se candidataram ao Prêmio. A seleção das finalistas ocorreu nos meses de outubro e novembro durante fóruns



Café Iranita, de Porciúncula, foi um dos vencedores do Prêmio Rio Produtivo. Suhail Majzoub, sócio da empresa, recebeu o prêmio durante a realização do último encontro do 5º Fórum de Produtividade, no Rio

de produtividade realizados nas cidades do Rio de Janeiro, Campos, Volta Redonda e Nova Friburgo. Oito empresas se classificaram como finalistas.

A etapa final aconteceu no Instituto Dannemann e Siemsen, onde os empresários apresentaram seus casos de sucesso em gestão, cadeia de suprimentos, manufatura enxuta, ampliação de mercado e mapeamento de processos. A comissão julgadora analisou o impacto da consultoria nos resultados das empresas e apontou os três melhores. Café

Iranita, Verde Folha e Digimax conquistaram o prêmio. Os vencedores receberam um troféu em reconhecimento pela iniciativa implementada, assim como o consultor e o analista do Sebrae responsável pelo processo.

O programa Rio produtivo tem por objetivo reunir os principais atores e partes interessadas do estado do Rio de Janeiro e do Brasil para apresentar ações estratégicas fomentando os pequenos negócios com soluções diversas focadas no aumento de produtividade. Durante o evento foi apresentado o balanço das

consultorias do Sebraetec no ano de 2018, quando foram realizadas 1.857 em produtividade, 1.654 em design, 972 em propriedade intelectual, 523 em produtividade.

O Sebraetec é uma forma ágil de levar inovação para o pequeno negócio e atua em sete áreas: design, produtividade, propriedade intelectual, qualidade, inovação, sustentabilidade e tecnologia da informação e comunicação. O Sebrae Rio subsidia em até 70% o custo dos projetos a serem implantados pelas empresas.

ATENDIMENTO DOS BOMBEIROS É APROVADO PELA POPULAÇÃO



Serviço foi avaliado positivamente por 96,6% dos entrevistados

■ O projeto Avalie 2018, pesquisa realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro para avaliar o grau de satisfação dos fluminenses socorridos pela corporação, entrevistou 7.103 pessoas na análise que está em sua segunda edição.

O atendimento realizado pela corporação no Estado do Rio foi avaliado positivamente por 96,6% dos entrevistados com notas acima de sete, em uma escala de zero a dez. Já 91% dos socorridos entrevistados deram notas nove e dez aos serviços prestados pela corporação.

- As médias de 2018 superaram o projeto anterior. Isso evidencia nosso compromisso com a excelência dos serviços. A pesquisa também corrobora os resultados do Índice de Confiança Social do Ibope, que há nove anos apresenta o Corpo de Bombeiros do Rio como líder nacional em credibilidade institucional - disse o secretário de Defesa Civil e comandante-geral da corporação, coronel Roberto Robadey.

TEMPO-RESPOSTA - O tempo-resposta dos atendimentos do Corpo de Bombeiros (tempo despendido até a chegada de viatura ao local) também foi avaliado satisfatoriamente por 81,7% dos entrevistados, sendo que 36,6% dos participantes da pesquisa consideraram o socorro prestado mais rápido que o esperado.

O desempenho das guarnições no atendimento aos acidentes de trânsito foi o que obteve a maior média de satisfação: 9,78. Já o Grupamento Marítimo obteve 9,77% de satisfação (tempo-resposta de salvamento nas praias) e média de 9,81 para a qualidade do socorro dos bombeiros militares guarda-vidas.

NO AR:

WWW.OITAPERUNENSE.COM.BR

REPRESENTANTE DA 56ª SUBSEÇÃO, ADVOGADO SE REÚNE COM DIRETORIA ELEITA DA OAB/RJ

■ Na tarde de terça-feira (27), o jovem advogado, Thiago Luquetti (centro da foto), recém-eleito como vice-presidente da 56ª Sessão da Ordem dos Advogados do Brasil, que congrega profissionais dos municípios de Porciúncula, Natividade e Varre-Sai, viajou ao Rio de Janeiro, onde se encontrou como o presidente eleito da OAB/RJ, Luciano Bandeira e o secretário-geral da entidade, Álvaro Quintão. Na bagagem, Luquetti, que tem se notabilizado nos últimos anos pela defesa de causas emblemáticas - e vitória em boa parte delas - levou aos representantes estaduais, as principais demandas de seus colegas.

- A conversa foi muito boa e tratamos de questões importantes para a 56ª subseção da OAB, que compreende os colegas da nossa microrregião, - destacou Dr Thiago Luquetti.

- Quero nesse momento deixar meu abraço aos advogados e advogadas de Natividade, Varre-Sai e Porciúncula! Digo que muito breve, estaremos realizando uma visita, para justamente poder ouvi-los e ajudar na solução de alguns problemas, que o dr. me apresentou agora à pouco, - finalizou o novo presidente.

FONTE: RÁDIO NATIVIDADE



Dr. Thiago Luquetti (C), recém-eleito como vice-presidente da 56ª Sessão da Ordem dos Advogados do Brasil

PROJETO PARA DAR MAIS AGILIDADE AOS CASOS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

■ A Comissão Intersetorial de Itaperuna formada por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Ministério Público Federal, conclui a primeira etapa do Projeto de Proteção Integral à Mulher em situação de violência doméstica, familiar e institucional. A proposta é de reconhecer, envolver e fortalecer as ações de atendimento às mulheres vítimas de violência, não só de Itaperuna mas também de todos os municípios no noroeste fluminense, através do CIAM (Centro Integrado de Atendimento da Mulher), onde as mulheres recebem o atendimento incluindo a atuação de assistentes sociais, psicólogos, advogados, médicos, enfermeiros, profissionais de justiça e gestores sociais.

O objetivo da Comissão Intersetorial para a Região Noroeste é de que com a adequação do atendimento e do fluxo de encaminhamentos, da análise da situação nos diferentes campos de atuação dos setores envolvidos, cada caso apresentado ganhe agilidade e um desfecho mais satisfatório para essas mulheres.

DECOM/DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA DE ITAPERUNA



Primeira etapa do Projeto de Proteção Integral à Mulher em situação de violência doméstica, familiar e institucional

LIDERA RIO - FORMAÇÃO DE LÍDERES PÚBLICOS COM FOCO EM RESULTADO

Formar líderes e gestores municipais em gestão de alto desempenho, alinhada aos mais modernos conceitos e tendências para a administração pública. Este é o objetivo do Lidera Rio - Formação de Líderes Públicos com Foco em Resultado, programa desenvolvido pelo Sebrae Rio que está iniciando sua terceira edição, em oito novos municípios: Porciúncula e Bom Jesus do Itabapoana (Noroeste); Campos dos Goytacazes, Quissamã, São Francisco do Itabapoana, São João da Barra (Norte); Cabo Frio e Silva Jardim (Região dos Lagos).

Oitenta gestores (10 de cada município) estão fazendo o curso e a primeira capacitação aconteceu nos dias 26 e 27, no Isecensa, em Campos, sobre os temas Legado e Tendências. O professor Antônio Napoleone ressaltou que os gestores precisam sonhar com projetos que tenham a ver com a história do seu município. "É preciso conhecer sua história e se reconectar com as vocações locais, buscar o sentido maior de ser um servidor público e reconhecer o quão importante é o seu papel no desenvolvimento do país. Porque é nos municípios que a vida acontece. Vamos fortalecer a rede municipal e a capacidade de gerir seus próprios recursos", afirma Napoleone.

O prefeito de Porciúncula, Leonardo Coutinho, decidiu fazer o curso porque é servidor público há 17 anos, no cargo de tesoureiro. "O curso foi apresentado como uma forma de planejamento, organização e execução de uma política pública mais estruturante para o município. Mas já deu para perceber que o conceito vai além. A gente volta a sonhar o nosso município com outros olhos. Tirando a ideia pré-concebida e tentando entender melhor todo o nosso contexto. Logo na primeira palestra, ampliou o nosso pensamento", afirma o prefeito.

Anelise Rheinel, chefe do setor de comunicação da prefeitura de Bom Jesus do Itabapoana, também tem boas expectativas. "Eu vejo que é um privilégio estar aqui, mas também uma responsabilidade muito grande, porque o curso traz a oportunidade para desenvolvermos esses projetos. Acredito que vai agregar muito, não só através dos professores, mas também através do contato com os demais gestores que estão participando do curso".

Os coordenadores regionais do Sebrae no Norte, Gilberto Soares, e no Noroeste, Nelson Rocha Filho, deram boas-vindas aos participantes. Para Gilberto, a administração pública precisa se reinventar. "Nosso papel é ajudar os municípios a desenvolver políticas públicas eficientes, prestando um bom serviço para a sociedade e gerando desenvolvimento econômico", explica. "Este é um curso inovador, um grande investimento do Sebrae com o propósito de melhorar o ambiente de negócios e mudar o cenário econômico dos nossos municípios", acrescenta Nelson.

FORMAÇÃO DE LÍDERES PÚBLICOS COM FOCO EM RESULTADO - O Lidera Rio consiste na realização de trabalhos de capacitação, orientação, mentoria, acompanhamento das ações de curto-prazo e certificação a funcionários públicos dos municípios. Ao longo de quatro meses, os participantes vão cursar seis disciplinas: tendências de desenvolvimento, gestão municipal, desenvolvimento de liderança, planejamento estratégico, gestão de projetos e metas, processos e tecnologias.

No final desta primeira etapa, os municípios precisam criar projetos para promover o desenvolvimento econômico com foco na expansão e geração de oportunidades para micro e pequenas empresas e geração de trabalho e renda. Serão quatro projetos, cujos pilares são: Planejamento Urbano para o Desenvolvimento,



Porciúncula e Bom Jesus do Itabapoana estão entre os municípios que participam da nova edição do Programa

Ambiente de Negócios, Sustentabilidade e Resiliência, e Diversificação da Matriz Econômica.

Na segunda etapa, os gestores terão monitoramento e mentoria, através de seis reuniões que serão realizadas nos próprios municípios. Após a elaboração dos projetos, o Sebrae irá orientar e acompanhar o desenvolvimento e a implantação de cada um. Ao final do programa haverá uma premiação entre os municípios. A previsão é de que o programa se encerre em junho de 2019.

O programa Lidera Rio conta com a parceria estratégica do Centro de Liderança Pública (CLP), do Instituto República e do Banco do Brasil. Esta é a terceira edição do programa. A primeira, em 2017, capacitou gestores de Petrópolis, Niterói, Mesquita, Nova Iguaçu, Nova Friburgo, Maricá, São Gonçalo e Três Rios. A segunda edição está em fase de conclusão e premiação dos projetos, e os participantes foram Duque de Caxias, Paty do Alferes, Volta Redonda, Porto Real, Resende, Pirai, Itaboraí e São Pedro da Aldeia.

Móveis Rústicos Artesanais & Artigos para Decoração!

22 3843-3199 / 99278-8601 - Varre-Sai / RJ